**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 255481/2010.

Recorrente – George Ulberg Dantas.

Auto de Infração n. 119810, de 08/04/2010.

Relator - Mateus Brun de Souza – FÉ e VIDA.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**348/2021**

Auto de Infração n° 119810, de 08/04/2010. Notificação n° 135507, de 23/03/2010. Auto de Inspeção n° 139766, de 23/03/2010. Descumprir a Notificação n° 135507 de 23/03/2010 (processo n° 224813) no prazo estabelecido. Decisão Administrativa n. 1408/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 119810, de 08/04/2010, arbitrando multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o arquivamento do processo diante da prescrição consumada ou caso não seja entendimento. A anulação do auto de infração, por flagrante afronta a princípios e dispositivos legais conforme foram expostos, com o seu posterior arquivamento. E se assim Vossa Senhoria não entender pelo supramencionado, a minoração da multa, a patamares legais condizente com a realidade do fato, onde não houve dolo, negligência ou omissão por parte do recorrente, com a redução da multa em 90% (noventa por cento) nos termos do art.127, § 3° Lei Complementar n° 232/05. Visto o recorrente já ter sanado a suporta irregularidade. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, em decorrência do lapso temporal entre as Decisão Interlocutória n. 1759/SPA/SEMA/2011, de 22/08/2010, (fl. 18 - Versus) e a Decisão Administrativa n° 1408/SPA/SEMA/2018, de 17/07/2018, (fl. 28-Versus) com fulcro no art. 21, § 2 do Decreto Federal 6514/08. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 119810, de 08/04/2010, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Natália Alencar Cantini**

Representante do FÉ E VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

Flávio Lima de Oliveira

 Presidente da 3° J.J.R.